



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Nº. 1319 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 29 de abril de 2020.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

## **PODER EXECUTIVO**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL  
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

### **PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE  
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE  
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA  
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA  
JEFFSON ALVES  
SARA RUB ARAÚJO LOPES  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

---

### **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Decreto Municipal Nº 007/2020

---

### **2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

- Portaria Nº 004/2020

**Vide próxima página**

Publicado no Site: [www.taboleirogrande.rn.gov.br](http://www.taboleirogrande.rn.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo



ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Nº. 1319 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 29 de abril de 2020.

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2020

Dispõe sobre a determinação de utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos no âmbito do Município de Taboleiro Grande e dá outras providências.

**PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, em razão das disposições constantes da Lei Federal nº 13.979/2020; e,

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a edição da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

**CONSIDERANDO** a **Recomendação Conjunta** expedida pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e Ministério Público do Trabalho, que recomenda a Prefeitura de Taboleiro Grande que cumpra fielmente os termos dos Decretos Estaduais nº 29.583/2020, 29.600/2020 e 29.634/2020, abstendo-se de praticar quaisquer atos, inclusive edição de normas, que possam flexibilizar medidas restritivas estabelecidas pelo Governo Estadual;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Taboleiro Grande/RN;

**CONSIDERANDO**, finalmente, as medidas adotadas no âmbito do Município de Taboleiro Grande através do Decreto nº 002, de 19 de março de 2020, Decreto nº 003, de 31 de março de 2020 e Decreto nº 006, de 28 de abril de 2020, dispondo sobre adoção de medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos no âmbito do Município de Taboleiro Grande.

§ 1º Entende-se como máscaras de proteção facial aquelas capazes de formar uma barreira mecânica que impeça a disseminação no ambiente de gotículas expelidas pelo nariz ou boca.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se a todo cidadão que tenha que deixar suas residências por absoluta necessidade.

§ 3º A utilização de máscaras de proteção facial não dispensa a necessidade de se manter o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer uso de antissépticos à base de álcool 70 % e proceder a higienização das mãos, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** A utilização de máscaras caseiras deverá obedecer às orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020 – CGGA9/DEAF/SAPS/MS do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O descumprimento da medida constante do artigo 1º deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nas legislações aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência declarado em razão da pandemia da COVID-19 no território nacional.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, aos 29 dias do mês de abril de 2020.

**KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**

Prefeita Constitucional

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

### PORTARIA Nº 004/2020/SMS

Dispõe acerca das atividades laborais desempenhadas pelos profissionais de saúde que compõem o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) e dá outras providências.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização da atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 003/2020, de 31 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico do novo Coronavírus (Covid-19), no município de Taboleiro Grande/RN”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 001/2020/SMSTG, de 20 de abril de 2020, que “Solicita propostas de estratégias acerca de atividades laborais das categorias profissionais vinculadas ao NASF-AB”;

**CONSIDERANDO** as dificuldades que nacionalmente as Gestões de Saúde estão tendo em vista a compra e fornecimento por parte das distribuidoras de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

**CONSIDERANDO** o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus; e, por fim,

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido na questão,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica determinado que a partir do dia 30 de abril a 30 de maio de 2020, o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), executará suas atividades laborais na modalidade *home office*.

**Parágrafo único.** O NASF-AB de Taboleiro Grande/RN é composto pelas seguintes categorias e quantitativos profissionais com suas respectivas cargas horárias semanais: 02 (dois) Fisioterapeutas com 20 (vinte) horas cada, 01 (um) Fonoaudiólogo com 20 (vinte) horas, 01 (um) Nutricionista com 20 (vinte) horas e Psicólogo com 20 (vinte) horas.

**Art. 2º** Para a função de Fisioterapeuta ficam definidas as seguintes atividades a serem desenvolvidas semanalmente por estes profissionais:

- I. Postagens informativas em sites e redes sociais;
- II. Produção de vídeos educativos de exercícios que englobem fisioterapia motora e respiratória;
- III. Plantão de dúvidas, com horários específicos e revezamento dos profissionais que compõem o NASF-AB municipal;
- IV. Teleatendimento, telemonitoramento e teleconsultoria, conforme prevê a Resolução nº 516 de COFFITO.

**Art. 3º** Para a função de Nutricionista ficam definidas as seguintes atividades a serem desenvolvidas semanalmente por estes profissionais:

- I. Postagens informativas em sites e redes sociais;
- II. Produção de vídeos educativos de exercícios que englobem a área de nutrição;
- III. Plantão de dúvidas, com horários específicos e revezamento dos profissionais que compõem o NASF-AB municipal;
- IV. Elaboração de planejamento alimentar e nutricional à distância.

**Art. 4º** Para a função de Fonoaudiologia ficam definidas as seguintes atividades a serem desenvolvidas semanalmente por estes profissionais:

- I. Postagens informativas em sites e redes sociais;
- II. Produção de vídeos educativos de exercícios que englobem a área de fonoaudiologia;
- III. Plantão de dúvidas, com horários específicos e revezamento dos profissionais que compõem o NASF-AB municipal;

**Art. 5º** Para a função de Psicologia ficam definidas as seguintes atividades a serem desenvolvidas semanalmente por estes profissionais:

- I. Postagens informativas em sites e redes sociais;
- II. Produção de vídeos educativos de exercícios que englobem a área de psicologia;
- III. Plantão de dúvidas, com horários específicos e revezamento dos profissionais que compõem o NASF-AB municipal;

**Art. 6º** Fica determinado que nos dias já pactuados de trabalho das categorias profissionais que são objeto desta Portaria, os mesmos deverão estar de plantão para tirarem dúvidas da população através das redes sociais estabelecidas e criadas pelo NASF-AB.

**Parágrafo Único.** As informações prestadas nos plantões, conforme trata o *caput* deste artigo, deverão ser prestadas via acesso *direct* pertencente aos canais de comunicação criados pelo NASF-AB.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

**ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**

ANO 2020 – N.º. 1319 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 29 de abril de 2020.

**Art. 7º** Fica determinado que os profissionais de saúde que compõem o NASF-AB deverão postar vídeos, boletins informativos e orientativos semanalmente nas redes sociais estabelecidas e criadas por este Núcleo.

**Art. 8º** A aferição da frequência dos profissionais de saúde vinculados ao NASF-AB, durante o período que trata o art. 1º desta portaria, será conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde de Taboleiro Grande/RN, na qual acompanhará os seguintes critérios:

I. Quantitativo de postagens de materiais audiovisuais nas redes sociais, por categoria profissional, conforme dispõe o art. 7º desta Portaria;

II. Participação efetiva nos plantões de dúvidas nos horários já estabelecidos;

III. Relatório elaborado, por categoria profissional, que deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia útil após o final do mês trabalhado, no qual deverá constar a descrição de todas as atividades realizadas referindo as respectivas datas de atividades, bem como anexar os materiais que foram elaborados e divulgados à população.

**Art. 9º** O não-atendimento há algum dos itens constantes nos incisos anteriores, incidirá em falta que, consequentemente, será deduzido, proporcionalmente, no salário mensal do profissional de saúde.

**Art. 10** Fica estabelecido que caberá ao NASF-AB criar os canais para comunicação e interação com a população, através de perfis em redes sociais, a exemplo de Facebook, Instagram, dentre outros.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Taboleiro Grande/RN, 29 de abril de 2020.

**MARIANA ALVES DE LIMA NETA**

Secretária Municipal de Saúde de Taboleiro Grande/RN

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**